PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal04/77 Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Página **| 1**



ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCANTARA CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE NATAL E FINAL DE ANO DE 2021/2022 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARARA, ESTADO DA PARAIBA, JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 23 e 24 de Dezembro de 2021 e entre 27 e 31 de

Dezembro de 2021, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;

CONSIDERANDO que as festas de Final de Ano envolvem o Tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano:

CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e a manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducente;

DECRETA

Art. 1°. O recesso para comemorações alusivas às festividades de final de ano que envolve – Natal e Réveillon – compreende os períodos de 23 a 24 e de 27 a 31 de Dezembro de 2021.

Art. 2º. Excetuam-se ao disposto deste decreto os servidores atrelados aos serviços;

Hospital Municipal Natanael Alves.

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)

Centro de atendimento ao Covid19

Departamento de tributos

Serviço de limpeza pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal04/77 Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Página **| 2**

Que deverão assegurar a prestação do serviço e o atendimento regular a população, em vista do caráter de essencialidade.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arara/PB, aos 08 de dezembro de 2021.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA Prefeito Constitucional

fore Billion Puna de silve

RUA GAMA ROSA, S/N - CENTRO - ARARA/PB - CEP: 58396-000